



**Contrato nº. 275/2022**

Processo Administrativo nº. 48.607/2022 – Pregão Eletrônico nº. 317/2022

Contrato nº. **275/2022**

Processo Administrativo nº. 48.607/2022 – Pregão Eletrônico nº. 317/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS EIRELI**

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) PICADOR E TRITURADOR DE GALHOS

Valor: R\$ 338.600,00 (Trezentos e trinta e oito mil e seiscentos reais).

Dotação Orçamentária: Ficha nº 027 – Gabinete do Prefeito

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através do GABINETE DO PREFEITO, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo OUVIDOR GERAL, **PAULO SÉRGIO ALVES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador do RG nº 26.575.425-2 e do CPF/MF sob nº 116.376.138-90, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS EIRELI**, com endereço na Rua Pitangueira nº 706 - Sala 02 – Bairro Siegel – Cidade de Agrolândia/SC, inscrita no CNPJ sob nº. 23.691.899/0002-12, através de seu representante legal, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base no **processo administrativo nº 48.607/2022 – Pregão Eletrônico nº 317/2022** e ainda com fundamento na lei nº. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94 têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 - Constitui objeto a aquisição de 01 (um) picador e triturador de galhos, nos termos dos anexos I e II do presente edital e do qual ficam fazendo parte integrante.

1.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

2.1 – O fornecimento do equipamento será de até 95 (noventa e cinco) dias após a assinatura do contrato.

2.2 – A CONTRATADA oferecerá a garantia mínima de **12 (doze) meses, ou 1.000 (mil) horas, contados a partir da entrega do equipamento.**

2.3 – O presente contrato terá vigência até o final da garantia disposta no item 2.2.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

3.1 – O equipamento deverá ser entregue no Almoxarifado Central, sito à Avenida Itália nº 425 – Vila Juliana – Botucatu/SP.

3.2 – O valor do frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado.

3.3 – O equipamento deverá ser entregue estritamente de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

4.1 – O preço certo e total dos serviços objeto deste contrato é de **R\$ 338.600,00 (Trezentos e trinta e oito mil e seiscentos reais).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 275/2022

Processo Administrativo nº. 48.607/2022 – Pregão Eletrônico nº. 317/2022

ITEM	MATERIAL	QUANTIDADE (UNIDADE DE FORNECIMENTO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
01	<p>PICADOR E TRITURADOR NOVO ZERO PARA PROCESSAR GALHOS, TRONCOS, ARBUSTOS E FOLHAS, COM CAPACIDADE DE CORTE MÍNIMA DE 12" OU 30CM DE DIÂMETRO; ABERTURA RETANGULAR DA CAIXA DE CORTE DE NO MÍNIMO 320 X 440 MM; MOTOR A COMBUSTÍVEL DIESEL, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 130HP, MÍNIMO 04 CILINDROS, SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICA, SISTEMA ARREFECIMENTO A LÍQUIDO, PAINEL DE INSTRUMENTOS PARA MONITORAMENTO E CONTROLE, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 100 LITROS; SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO HIDROSTÁTICA ATRAVÉS DE NO MÍNIMO DOIS ROLOS PUXADORES VIA TRAÇÃO HIDRÁULICA. BARRA DE SEGURANÇA CONTROLE EM VOLTO A CALHA ALIMENTADORA COM NO MÍNIMO 04 QUATRO POSIÇÕES DE ACIONAMENTO, SENDO REVERSO, AVANÇO, PARADA E REVERSO QUE POSSIBILITA O OPERADOR A EFETUAR AS REVERSÕES NECESSÁRIAS DO ROLO ALIMENTADOR INSTANTANEAMENTE. BARRA DE SEGURANÇA INFERIOR, CORTINA DE PROTEÇÃO DO MÍNIMO DUPLA CAMADA. EQUIPAMENTO EM CONFORMIDADE E REGULAMENTADO COM A NORMA DE SEGURANÇA NR12, COM LAUDO E ART DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL. SISTEMA DE CONTROLE PARA ROLO DE ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICO ELETRÔNICO, PARA GERENCIAR AUTOMATICAMENTE O ÍNDICE DE ROTAÇÕES DO MOTOR DIESEL EM RELAÇÃO AO SISTEMA DE CORTE. SISTEMA DE CORTE COM NO MÍNIMO UM TAMBOR ROTOR, SENDO BALANCEADO DINAMICAMENTE, COM NO MÍNIMO DUAS FACAS/LÂMINAS EM AÇO ESPECIAL, DO TIPO DOIS FIOS E DUPLA FACE. MÍNIMO UMA CONTRA FACAS/LÂMINA REGULÁVEL; SISTEMA DE EMBREAGEM DO TIPO DISCOS DE FRICÇÃO INDUSTRIAL, TIPO EMQ. GUINCHO DE TRAÇÃO ACIONAMENTO ELÉTRICO SUPERIOR A CALHA DE ALIMENTAÇÃO, COM CAPACIDADE DE TRAÇÃO 900KG E COMPRIMENTO DO CABO CORDÃO ATÉ 45 METROS, ACIONAMENTO VIA CONTROLE; BICA/DUTO DE DESCARGA COM ALTURA MÍNIMA DE 2,60CM, GIRATÓRIO COM NO MÍNIMO 270°, COM DEFLETOR AJUSTÁVEL NA EXTREMIDADE, COM SOPRADOR INTEGRADO, DIRECIONANDO COM PRECISÃO OS CAVACOS JÁ TRITURADOS PARA DENTRO DA CAÇAMBA DO CAMINHÃO OU DE OUTRO PONTO DETERMINADO TODO O CONJUNTO MONTADO SOBRE UM CHASSI REBOCÁVEL, COM NO MÍNIMO UM ENGATE ESFÉRICO DE PADRÃO 50 MM OU SIMILAR, COM SUSPENSÃO SOBRE BARRAS DE TORÇÃO OU FEIXES DE MOLA, COM DUAS RODAS/PNEUS DE DIÂMETRO ARO MÍNIMO 16", ALAVANCA PARA ACIONAMENTO DE FREIO ESTACIONÁRIO, SISTEMA DE FREIOS AUTOMÁTICO POR GRAVIDADE OU HIDRÁULICO, PÉ MECÂNICO DE APOIO AJUSTÁVEL FRONTAL, SISTEMA ELÉTRICO DO CHASSI 12 OU 24 VOLTS. MARCA E MODELO: LIPPEL-350</p>	01	R\$ 338.600,00	R\$ 338.600,00
<b>Valor Total R\$ 338.600,00</b>				

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

02 – PODER EXECUTIVO - 02.01 – GABINETE DO PREFEITO – 02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO – 04.122.0003.2.007 – MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA – 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 99 OUTROS MATERIAIS PERMANENTES – 01 – TESOURO – 01.110.000 – GERAL – Ficha 027.



**Contrato nº. 275/2022**

Processo Administrativo nº. 48.607/2022 – Pregão Eletrônico nº. 317/2022

#### **CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa.

#### **CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos.

7.3 - A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços.

7.4 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

#### **CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

8.1 - O contrato poderá ser cancelado quando houver:

8.1.1. - Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima quarta.

8.1.2 - Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

8.1.3 - Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

8.1.4 - Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

8.2 - O cancelamento do contrato unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº 8.666/93, bem como deste Contrato:

8.2.1 - Assunção imediata do objeto do contrato por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

8.3 - Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da contrato, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.1 - Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar a respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias de atraso.

8.3.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

8.4 - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

8.5 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exige a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.



**Contrato nº. 275/2022**

Processo Administrativo nº. 48.607/2022 – Pregão Eletrônico nº. 317/2022

**CLÁUSULA NONA: RESCISÃO**

9.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

9.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

101.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 05 OUT 2022

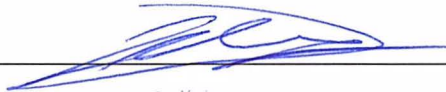
  
**PAULO SÉRGIO ALVES**  
Ouvidor Geral

LUCAS Assinado de forma digital por  
LIPPEL:04212692945 LUCAS LIPPEL:04212692945

**LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS EIRELI**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1 -

  
Luciano Pelicia  
Chefe do Setor de Cadastro  
e Registro de Preços  
R.L. 2 165-2

2 -

  
Fábio Alexandre Rodrigues Santos  
Chefe do Setor de Contratos  
RI 3128-3